PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1330/2013

SÚMULA: Estabelece a suspensão de atos de liquidação e pagamento de despesas, estabelece horário para atendimento ao público e expediente interno da prefeitura pelo período de 90 dias, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. JOÃO MATTAR OLIVATO, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos, no âmbito do Poder Executivo Municipal os atos de liquidação e pagamento de despesas com recursos provenientes de qualquer fonte, pelo período de até 90 dias, para fins de reavaliação das despesas de custeio e pessoal, investimentos, pagamento de amortização e serviços da dívida e restos a pagar.

§1.º A reavaliação desses atos será feita a partir de critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução de despesas, bem como do atendimento ao contido no artigo 37 do Constituição Federal.

§2.º Os órgãos promoverão a reavaliação das licitações em curso para compras e contratações de bens e serviços, bem como dos instrumentos contratuais em vigor objetivando a redução dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo item. Devendo formalizar comunicado quando da existência de despesas que tenham atendido as formalidades exigidas por lei.

§3.º Suspender o pagamento de horas extras até que se comprove se efetivamente estão sendo necessárias, ficando facultado aos Secretários de Saúde e Infra-estrutura urbana, eventual realização, desde que devidamente justificado.

§ 4.º Com objetivo de proporcionar transparência e responsabilidade à reavaliação mencionada no caput, os Secretário Municipais e suas respectivas Diretorias deverão fornecer no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações:

a) relação dos ocupantes de cargos em comissão e função gratificada e tabela de valores;
b) relação de funcionários efetivos e sua respectiva lotação;
c) relação de funcionários celetistas e sua respectiva lotação;
d) contratações de pessoal por prazo determinado;
e) tabela padrão remuneratório de todos os cargos;
f) relação de servidores à disposição para outros órgãos municipais e para outros entes federativos;
g) relação de servidores de outros órgãos municipais ou de outros entes federativos à disposição;
h) total da folha de pagamentos;
i) vantagens efetivas e transitórias outorgadas a todos os servidores;

j) relação detalhada dos contratos administrados no âmbito de cada órgão por valor, período e objeto, inclusive os de natureza financeira, bem como dos convênios firmados;
k) relação de processos licitatórios em andamento, com informações acerca de valores previstos, fase do procedimento em que se encontra e objeto dos mesmos;
l) relação de obras em andamento e seu respectivo cronograma físico e financeiro;
m) relação detalhada de cargos vagos e de concursos em andamento, inclusive com estimativa de valores e impactos da despesa, ofertados à época da autorização do concurso;
n) relação de restos a pagar; e
o) inventário de todo o patrimônio alocado nas instalações das secretarias e departamentos;
p) a possível existência de contratos verbais envolvendo à administração municipal e terceiros, seja de pessoal ou de compra de bens de consumo.

§4.° Deverão ainda, os Secretários Municipais e suas respectivas Diretorias, adotar as medidas necessárias para imediata suspensão de atos que não tenham amparo legal, seja na contratação de pessoal ou de bens de consumo.

§5.° As ordens de serviço decorrentes de toda e qualquer contratação ou convênios firmados pelo Município no ano de 2012 estão automaticamente suspensas, ficando sujeito à análise do respectivo secretário e aprovação do atual gestor.

Art. 2.° Ficam excluídas, dada sua natureza e essencialidade, do disposto no artigo anterior, as despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3.° Em razão das providências determinadas nos artigos anteriores, fica determinado que o prédio-sede da prefeitura fará atendimento ao público apenas no período matutino, das 08 horas às 11h30min, permanecendo o prédio fechado para trabalho interno no período vespertino.

Art. 4° Fica determinado que os servidores exerçam suas atividades em tempo integral, das 08horas às 11h30min e das 13horas às 17h30horas, sem prejuízo da disposição contida no artigo anterior.

Art. 5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2013.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará